

Emprego Público, sob o n.º OE201006/0059, no *Diário de Notícias*, de 03 de Junho de 2010, e para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista com a aplicação do primeiro método de selecção do procedimento concursal em epígrafe encontra-se afixada no *placard* da portaria do Edifício da Câmara Municipal, e disponibilizado no *site* oficial www.cmmangualde.pt.

Paços do Município de Mangualde, 8 de Outubro de 2010. —
O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.
303780727

Aviso n.º 21020/2010

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho por tempo determinado na carreira/categoria de assistente operacional — serviço geral

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 106, de 1 de Junho de 2010, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o número OE201006/0043, no *Diário de Notícias*, de 03 de Junho de 2010, e para os efeitos consignados no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista convocatória para a aplicação do segundo método de selecção, Entrevista de Avaliação de Competências do procedimento concursal em epígrafe encontra-se afixada no *placard* da portaria do Edifício da Câmara Municipal e disponibilizado no *site* oficial www.cmmangualde.pt.

Paços do Município de Mangualde, 08 de Outubro de 2010. —
O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.
303782436

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 797/2010

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas

Preâmbulo

A aplicação prática do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas, em vigor há alguns meses, permitiu identificar algumas situações que carecem de correcção ou adaptação com vista a uma maior transparência e maior equidade na aplicação de algumas taxas.

Pela presente alteração adita-se um anexo ao regulamento no qual se incluíram a fórmula de cálculo da TMU — taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas e a TCNCT — taxa de compensação pela não cedência de terrenos (ambas já constantes do relatório de fundamentação económico-financeira), procedendo-se ainda ao desdobração da Taxa única diária para o Auditório Municipal.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 22 de Setembro de 2010, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, a) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o Anexo à Tabela de Taxas e a alteração aos artigos nos 45.º e 102.º constantes do Quadro XIV, que integram a referida Tabela.

ANEXO À TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE MANTEIGAS — 2010

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas

CAPÍTULO I

Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

SECÇÃO VIII

Diversas

Artigo 45.º/n.º 1

TMU — Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas

As variáveis introduzidas no cálculo da TMU são:

- Coeficiente pela tipologia de Edificação;
- Coeficiente pelo nível de infra-estruturação;
- Coeficiente de localização.

A fórmula para o cálculo do valor da TMU é a seguinte:

$$TMU = I_t \times \sum (C_c \times A_b) \times \sum C_i \times \sum (C_l \times A_l) / A_t + \left(\sum_{n-2}^{n-1} PPI/3 + \sum A_m \right) \times A_t / A_c$$

Correspondendo:

- I_t — Custo m² da infra-estruturas urbanas completas
- C_c — Coeficiente do tipo de edificação
- C_i — Coeficiente de infra-estruturação
- C_l — Coeficiente de localização
- A_b — Área bruta de construção, do tipo de edificação
- A_l — Área do loteamento, por localização
- A_t — Área total do loteamento
- A — Amortizações anuais das infra-estruturas urbanísticas
- A_c^m — Área total do concelho

Os coeficientes identificados são valorizados da seguinte forma:

Tipologia Edificação

- Habitação unifamiliar, até 200 m² — 0,4
- Habitação unifamiliar, acima 200 m² — 0,6
- Habitação bifamiliar — 0,5
- Habitação plurifamiliar — 0,8
- Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,65
- Empreendimentos turísticos e de hospedagem — 0,65
- Indústria e similares — 0,8
- Oficinas e similares — 0,7
- Armazéns e similares — 1
- Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamento turístico — 0,75
- Estacionamento coberto — 0,5
- Anexos, apêndices e alojamentos de animais — 0,9
- Instalações para fins agrícolas — 0,5
- Outros usos — 1

Coeficiente de nível de infra-estruturação

- Arruamentos — 0,15
- Passeios — 0,05
- Estacionamentos públicos — 0,1
- Rede de distribuição de água — 0,1
- Rede de águas residuais — 0,15
- Estação depuradora em ligação com a rede de colectores de saneamento — 0,05
- Rede de águas pluviais — 0,05
- Iluminação pública — 0,05
- Rede distribuição eléctrica — 0,1
- Rede gás — 0,1
- Rede de telecomunicações — 0,1

Coeficiente de localização

- Centro histórico de Manteigas e Núcleo antigo de Sameiro — 0,5
- Zona urbana de Manteigas — 0,7
- Zona urbana de Sameiro e Vale de Amoreira — 0,8
- Zona não urbana — 0,9
- REN e ou RAN — 1

Artigo 45.º/n.º 2

TCNCT — Taxa de Compensação pela não Cedência de Terrenos

Assim sendo, propõe-se a seguinte fórmula de cálculo da TCNCT:

$$TCNCT = C_c \times \sum \% C_c \times [C_i \times 0,1 + (C_l + C_q) \times 0,15]$$

Correspondendo:

- C_c — Custo m² da construção para habitação a preços controlados
- C_c^e — Coeficiente da tipologia de edificação
- C_i^e — Coeficiente do nível de infra-estruturação
- C_l^e — Coeficiente de localização e qualidade ambiental
- C_q^e — Coeficiente dos equipamentos existentes

Coeficiente de Tipologia Edificação

- Habitação unifamiliar, até 200 m² — 0,4
- Habitação unifamiliar, acima 200 m² — 0,65
- Habitação bifamiliar — 0,5
- Habitação plurifamiliar — 0,85

Comércio, serviços, restauração e bebidas — 0,65
 Empreendimentos turísticos e de hospedagem — 0,7
 Indústria e similares — 0,8
 Oficinas e similares — 0,7
 Armazéns e similares — 1
 Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamento turístico — 0,75
 Estacionamento coberto — 0,5
 Anexos, alpendres e alojamentos de animais — 0,9
 Instalações para fins agrícolas — 0,5
 Outros usos — 1

Coefficiente de nível de infra-estruturação

Arruamentos — 0,15
 Passeios — 0,05
 Estacionamentos públicos — 0,1
 Rede de distribuição de água — 0,1
 Rede de águas residuais — 0,15
 Estação depuradora em ligação com a rede de colectores de saneamento — 0,05
 Rede de águas pluviais — 0,05
 Iluminação pública — 0,05
 Rede distribuição eléctrica — 0,1

Rede gás — 0,1
 Rede de telecomunicações — 0,1

Coefficiente de localização e Qualidade ambiental

Centro histórico de Manteigas e Núcleo antigo de Sameiro — 0,5
 Zona urbana de Manteigas — margem direita do rio Zêzere — 0,8
 Zona urbana de Manteigas — margem esquerda do rio Zêzere — 1
 Zona urbana de Sameiro e Vale de Amoreira — 0,7
 Zona não urbana — 0,5
 REN e ou RAN — 0,4

Coefficiente dos equipamentos existentes

Zona Urbana de Manteigas — margem direita do rio Zêzere — 0,6
 Zona Urbana de Manteigas — margem esquerda do rio Zêzere — 1
 ZU de Sameiro — 0,9
 ZU de Vale de Amoreira — 0,6
 Penhas Douradas — 0,4
 Reboleira — 1
 Outras zonas do concelho — 0,3

Manteigas, 14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara,
Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.

QUADRO XIV

Mapa de Apuramento do Valor das Taxas do Município de Manteigas 2010

Designação	Mão-de-Obra	Custos Indirectos Bens Patrimoniais	Custos Directos e Indirectos	Materiais de Económato	Viaturas	Infra-estruturas e Materiais Específicos	Custo Total da Taxa	Taxa a Aplicar	Benefício Auferido pelo Particular	Comparticipação Social	Desincentivo
Artigo 45.º											
1 — TMU — Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas — ver Fundamentação Económico-Financeira do Custo das Taxas e Licenças do Município, págs. 13 a 18 e Anexo à Tabela de Taxas . . .								(Fórmula)			
2 — TCNCT — Taxa de Compensação pela não Cedência de Terrenos — ver Fundamentação Económico-Financeira do Custo das Taxas e Licenças do Município, págs. 13 a 18 e Anexo à Tabela de Taxas . . .								(Fórmula)			
CAPÍTULO X											
Taxas de Recintos Desportivos, Culturais e de Lazer											
Artigo 102.º											
Instalações desportivas municipais											
1 — Cedência do Pavilhão Municipal de Manteigas, por cada dia.	99,13	87,25	156,38	0,15	0,00	28,13	371,05	250,00	1	32,62%	0,00%
2 — Cedência Mensal do Pavilhão Municipal de Manteigas, por cada hora ou fracção de utilização semanal	67,65	50,68	94,76	0,15	0,00	8,04	221,29	50,00	1	77,41%	0,00%
3 — Acresce ao número anterior, por cada período mensal ou fracção e por cada hora ou fracção de utilização semanal	41,98	48,76	82,16	0,00	0,00	8,04	180,93	30,00	1	83,42%	0,00%
4 — Cedência do Pavilhão Municipal de Manteigas, por uma hora ou fracção.	36,17	14,11	33,14	0,08	0,00	2,01	85,52	25,00	1	70,77%	0,00%
5 — Acresce ao número anterior, por cada hora ou fracção, para além da primeira	10,49	12,19	20,54	0,00	0,00	2,01	45,23	20,00	1	55,78%	0,00%

Designação	Mão-de-Obra	Custos Indirectos Bens Patrimoniais	Custos Directos e Indirectos	Materiais de Economato	Viaturas	Infra-estruturas e Materiais Específicos	Custo Total da Taxa	Taxa a Aplicar	Benefício Auferido pelo Particular	Comparticipação Social	Desincentivo
6 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada dia útil	143,20	19,84	879,32	0,08	0,00	39,85	1.082,29	500,00	1	53,80 %	0,00 %
7 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada dia, em dia de fim-de-semana ou feriado	429,60	19,84	879,32	0,08	0,00	39,85	1.368,69	650,00	1	52,51 %	0,00 %
8 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada período (Manhã/Tarde/Noite), em dia útil	*	*	*	*	*	*	360,76	180,00	1	50,11 %	0,00 %
9 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada período (Manhã/Tarde/Noite), em dia de fim-de-semana ou feriado	429,60	19,84	879,32	0,08	0,00	39,85	456,23	225,00	1	50,68 %	0,00 %
10 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada hora ou fracção, entre as 9h/12:30h e as 14h/17:30h, em dia útil	*	*	*	*	*	*	72,15	70,00	1	2,98 %	0,00 %
11 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada hora ou fracção, para além do horário mencionado no ponto anterior, em dia útil	248,49	19,84	879,32	0,08	0,00	39,85	79,17	77,50	1	2,11 %	0,00 %
12 — Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada hora ou fracção, em dia de fim-de-semana ou feriado	429,60	19,84	879,32	0,08	0,00	39,85	91,25	90,00	1	1,37 %	0,00 %

* Os custos são iguais ao capítulo X, artigo 102.º, n.º 6, apenas foi efectuado no Custo Total da Taxa a ponderação face ao tempo de utilização útil diário (15h/dia) e ao número de horas considerado para cada sub-período (5h).

203810583

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 21021/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior (psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 22 de Setembro de 2010, e meu despacho de 29 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior (Psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC, de acordo com a informação disponibilizada pela DGAEP, a qual dispensa temporariamente a obrigatoriedade de consulta.

2 — O local de trabalho é o Município de Marco de Canaveses.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 34/2010, de 2 de Setembro, e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

4 — Prazo de validade — O procedimento é válido para os presentes postos de trabalho e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercer funções em concordância com as competências e atribuições constantes da Estrutura Organizacional desta Câmara Municipal, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008, designadamente, efectuar estudos de natureza científico-técnica, tendo em vista a fundamentação da tomada de decisões, em áreas como o apoio social, educativo, recreativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes áreas: resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detecção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, nomeadamente em casos de insucesso escolar; identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais (artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos de Vínculo: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

6.3 — Habilitações exigidas: licenciatura na área de Psicologia e inscrição na Ordem dos Psicólogos como membro efectivo. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.